



Selo ABRACAM
de conformidade



REGULAMENTO

(Atualização de 23/09/2025)

Sumário

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II. DAS SÉRIES DO SELO.....	3
III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE	4
IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS.....	14
V. DO PROCESSO DE AUDITORIA	15
VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO	16
VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E VALIDADE DO SELO	17
VIII. DO CANCELAMENTO DO SELO.....	18
IX. DA DIVULGAÇÃO.....	19
X. DO CONTROLE DOS PRAZOS	19
XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. A Associação Brasileira de Câmbio – ABRACAM, associação civil sem fins lucrativos, que representa instituições e entidades atuantes no mercado de câmbio e comércio exterior, com o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento das melhores práticas e o com o fortalecimento desse mercado, objetivando o integral alinhamento às exigências previstas na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB) – que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas visando a prevenção à "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e o combate ao financiamento do terrorismo, na forma das Leis nºs 13.260, de 16 de março de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019 – e às normas cambiais, instituiu o **Selo ABRACAM de Conformidade** (ou simplesmente **Selo**), para que as instituições autorizadas a operar nesse mercado, e seus agentes, possam comprovar a plena observância desses dispositivos legais e normativos. O processo de concessão do Selo será regido com base no presente Regulamento.

II. DAS SÉRIES DO SELO

II.1. O Selo, destinado às instituições autorizadas pelo BCB, e aos seus parceiros, nas operações no mercado de câmbio, é desdobrado em quatro séries principais, sem prejuízo da existência futura de outras. Para cada uma das Séries poderá haver Subséries, adequadas às diferentes características das instituições, correspondentes ou entidades que ofereçam ou executem serviços de pagamentos ou transferências internacionais.

- **Série 1000**, destinada aos Bancos que atuem no mercado de câmbio.

- **Subsérie 1100**, destinada aos Bancos que atuem no mercado de câmbio, que optem pela emissão de relatório complementar sobre a conformidade aos requisitos para a correspondência bancária internacional, previstos no questionário CBDDQ do Wolfsberg Group (Anexos I e II).

- **Série 2000**, destinada às Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM's) ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM's) que realizem operações em moedas estrangeiras.

- **Subsérie 2100**, destinada às Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM's) ou Distribuidoras de Títulos e Valores

Mobiliários (DTVM's) que realizem operações em moedas estrangeiras, que optem pela emissão de relatório complementar sobre a conformidade aos requisitos para a correspondência bancária internacional, previstos no questionário CBDDQ do Wolfsberg Group (Anexos I e II).

- **Série 3000**, destinada aos correspondentes cambiais enquadrados no inciso I do Art. 13 da Resolução CMN nº 4.935/2021.

- **Série 4000**, destinada às instituições de pagamentos e participantes de seus arranjos, autorizados pelo BCB, que ofereçam ou executem serviços de pagamentos ou transferências internacionais, inclusive na modalidade eFX, mediante operação de câmbio ou movimentação de conta em Reais de não residentes, quer diretamente ou por meio de instituição autorizada a operar em câmbio, quer seja como parceira ou como cliente.

III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

III.1. Para as instituições financeiras autorizadas pelo BCB, bancárias ou não bancárias, enquadradas nas **Séries 1000, 2000, e 4000**, ou **Subséries 1100 e 2100**, será aplicado o seguinte roteiro básico de requisitos, a serem aferidos de forma a comprovar a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP:

1. Avaliar a existência e a adequação da política de PLD/FTP (arts. 2º a 7º da Circular 3.978/2020),
 - a. Verificar se a política contempla:
 - i. as diretrizes para a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a mencionada Circular;
 - ii. a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias;
 - iii. a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade;
 - iv. a verificação do cumprimento da política, procedimentos e dos controles internos;
 - v. a promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, incluindo os funcionários, parceiros, e prestadores de serviços terceirizados;

- vi. a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de LD/FTP; e
 - vii. a capacitação dos funcionários sobre o tema, incluindo os colaboradores dos correspondentes que prestem atendimento em nome da instituição.
- b. Verificar se a política está sendo divulgada aos funcionários e aos parceiros, especialmente aos correspondentes e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.
- c. Verificar se a política foi aprovada formalmente pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela diretoria da instituição.
- d. Verificar se na política há diretrizes para:
- i. coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
 - ii. registro de operações e de serviços financeiros;
 - iii. monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
 - iv. comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- e. Verificar se há evidências do comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a PLD/FTP (art. 3º - inciso III).
- f. Verificar se há previsão de aplicação da política de PLD/FTP nas unidades situadas no exterior, quando for o caso, bem como se há governança adequada de aprovação no caso de limitação ou impedimento de aplicação. (art. 5º).

2. Avaliar a existência e a adequação da estrutura de PLD/FTP da instituição, inclusive em relação à indicação ao Banco Central do Brasil de diretor responsável pelo assunto (arts. 8º e 9º da Circular 3.978/2020), e se este exerce outras atribuições que possam conflitar com suas funções, bem como a utilização do canal interno de comunicação destinado a denúncias (art. 2º da Resolução CMN 4.859/2020) e sua disponibilização aos seus parceiros e correspondentes.
3. Avaliar a existência e a adequação do treinamento de PLD/FTP (art. 3º, inciso I, alínea “g” da Circular 3.978/2020):
 - a. Avaliar se os funcionários e colaboradores efetivos foram adequadamente treinados em PLD/FTP e, especificamente aqueles que atuam com as operações de câmbio (além da atuação na área operacional, também nas de compliance, controles internos e *backoffice*), receberam treinamento específico em câmbio (periodicidade, conteúdo etc.).
 - b. Avaliar:
 - i. quantos desses funcionários e colaboradores, que já tenham cumprido o período de experiência, possuem Certificação nível ABT1 ou ABT, esta última destinada aos atendentes e caixas, dentro do prazo de validade; e
 - ii. se os diretores e gestores possuem a Certificação nível ABT2, dentro do prazo de validade.
 - c. Caso haja correspondentes contratados para prestar os serviços previstos nos incisos II e III do artigo 13 da Resolução CMN 4.935/2021, avaliar se os funcionários e colaboradores desses correspondentes foram treinados para cumprir com as políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela instituição contratante, e se aqueles que já tenham cumprido o período de experiência e que atuam diretamente com as operações de câmbio possuem Certificação nível ABT, dentro do prazo de validade. Para esses mesmos correspondentes classificados pela instituição em sua Avaliação Interna de Riscos, como de baixo risco, inicialmente a verificação contemplará apenas a comprovação do treinamento.

- d. Para os profissionais das instituições enquadradas nas **Séries 1000, 4000** ou **Subsérie 1100**, poderá ser considerada, mediante avaliação da empresa de auditoria credenciada, outra certificação profissional anteriormente obtida, dentro do prazo de validade, desde que o exame tenha sido organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, e que o conteúdo programático guarde equivalência com as certificações ABT, ABT1 ou ABT2, conforme o respectivo nível de exigência.
4. Certificar a existência da Avaliação Interna de Riscos (AIR) e a adequação da metodologia utilizada, (arts. 10 a 12 da Circular 3.978/2020), que deve contemplar os seguintes perfis de risco:
- i. dos clientes;
 - ii. da instituição;
 - iii. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
 - iv. dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo a classificação de risco de todos os correspondentes.
- a. Verificar se há evidência da aprovação da AIR pelo diretor responsável por PLD/FTP e da ciência pelo comitê de risco, comitê de auditoria e conselho de administração ou, na inexistência deste, pela diretoria da instituição.
- b. Verificar se a AIR foi revisada há menos de 24 meses.
- c. Verificar se foram mensuradas a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição;
- d. Verificar se a classificação de risco dos correspondentes considerou adequadamente o tempo de relacionamento, tipos de produtos, volume financeiro e quantidade de operações.
5. Avaliar a existência e a adequação dos procedimentos de KYC, (arts. 13 a 27 da Circular 3.978/2020):

- a. Verificar os procedimentos de identificação dos clientes, incluindo os processos de coleta de dados e validação da identidade.
- b. Avaliar a consistência do status dos CPF/CNPJ de clientes, no *onboarding* e a existência de revisões periódicas, abrangendo procedimentos para saneamento dos casos com status irregulares (óbitos, cancelados, baixados ou nulos).
- c. Verificar os procedimentos de qualificação dos clientes, incluindo os de validação das informações de acordo com a abordagem baseada no risco (ABR) e a classificação do risco de LD/FTP.
- d. Verificar a manutenção dos registros e guarda dos documentos comprobatórios exigidos (§ 1º a 4º do art. 28 da Circular 3.978/2020).
- e. Verificar os procedimentos de identificação e qualificação do beneficiário final.
- f. Verificar os procedimentos para qualificação de PEP's (pessoas expostas politicamente), nacionais ou estrangeiros.
- g. Verificar os procedimentos para a qualificação dos familiares e estreitos colaboradores de PEP's, nacionais ou estrangeiros.
- h. Verificar se as bases utilizadas para classificar um cliente como PEP (nacionais ou estrangeiros), seus familiares e estreitos colaboradores, possuem periodicidade mínima de atualização, e se contemplam os cargos previstos no art. 27.
- i. Verificar os procedimentos para registro e guarda das informações relacionadas aos pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, conforme previsto nos arts. 30 a 37.
- j. No caso de transações em espécie, avaliar os procedimentos para reportes de provisionamentos, saques, depósitos e pagamentos, de acordo com os limites estabelecidos nos arts. 34, 35 e 46, incluindo o atendimento dos prazos estabelecidos nos arts. 36 e 49.
- k. Verificar se há controles para identificar boletos emitidos pela instituição que foram pagos em espécie. Avaliar se esta informação está sendo consumida no monitoramento transacional.

- l. Verificar se a instituição operou com pessoas jurídicas que explorem apostas de quotas fixas e, caso positivo, se esta é um operador autorizado (Portaria SPA/MF nº 566) e se foi realizada diligências para verificar a existência de políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP e outros delitos correlatos para agentes operadores de apostas (Portaria SPA/MF 1.443).
- 6. Avaliar a existência e a adequação dos procedimentos de MSAC – monitoramento, seleção, análise e comunicação (arts. 38 a 55 da Circular 3.978/2020 e situações elencadas na Carta Circular 4.001/2020):
 - a. Procedimentos de monitoramento e seleção, incluindo a avaliação:
 - i. dos procedimentos utilizados para detectar operações atípicas ou irregulares;
 - ii. das ferramentas e sistemas informatizados para geração de alertas, incluindo critérios, parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de LD/FTP, que devem ser passíveis também de verificação quanto à sua adequação e efetividade (arts. 40 e 41);
 - iii. das ferramentas e sistemas informatizados para verificação contínua dos nomes de clientes, no *onboarding* e manutenção do relacionamento, bem como de contrapartes frente à lista de sancionados pelo CSNU, e a outras listas internacionais (tais como OFAC), incluindo a tempestividade do *screening* e atualizações de listas, conforme previsto no art. 2º, inciso V, da Lei 13.810/2019;
 - iv. do cumprimento do prazo estabelecido para a geração de alertas (45 dias); e
 - v. dos cenários e regras de geração de alertas em face dos riscos das operações e das situações previstas na Carta Circular 4001/2020.
 - b. Procedimentos de análise dos alertas, incluindo a avaliação:

- i. dos procedimentos de constituição de dossiê individual de análise para cada alerta gerado e da respectiva decisão de comunicar ou não ao COAF;
 - ii. do cumprimento do prazo estabelecido para a análise (45 dias); e
 - iii. da estrutura do time responsável pela análise, considerando a vedação prevista no art. 44.
 - c. Procedimentos de comunicação, incluindo a avaliação:
 - i. da operacionalização da comunicação ao COAF;
 - ii. do cumprimento do prazo estabelecido para a comunicação (dia útil seguinte da decisão de comunicação), sendo este considerado dentro do prazo de 45 dias para análise e comunicação;
 - iii. do processo, mecanismos e tempestividade de reporte de casos sancionados pelo CSNU às autoridades competentes e mecanismos de bloqueio imediato dos ativos; e
 - iv. se a instituição efetuou comunicação ao COAF durante o ano ou, em caso negativo, se encaminhou a declaração atestando a não ocorrência de operações ou de situações passíveis de comunicação, dentro do prazo previsto (10 dias úteis após o encerramento do respectivo ano, art. 54).
 - d. Procedimentos de comunicação de operações em espécie.
- 7. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYE, KYS e KYP (arts. 56 a 60 da Circular 3.978/2020), incluindo procedimentos de classificação de risco da atividade exercida por cada um dos perfis.
 - a. Na existência de correspondentes contratados, a avaliação dos procedimentos de KYP, deve contemplar também:

- i. os procedimentos destinados à avaliação reputacional, identificação dos beneficiários finais, capacidade técnica e financeira, bem como da estrutura da entidade;
 - ii. a existência e adequação de visitas realizadas pela instituição previamente à contratação, de acordo com a AIR e o modelo de negócios; e
 - iii. os procedimentos de monitoramento das operações, incluindo a previsão de visitas de acordo com a AIR e modelo de negócio, avaliação do desempenho econômico dos negócios, qualidade dos cadastros, cumprimento de limites e o nível de *spreads* praticados.
 - b. Verificar os procedimentos adotados para as parcerias de negócios estabelecidas com instituições financeiras sediadas no exterior e com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do BCB, participantes de arranjo de pagamento, conforme previsto nos arts. 59 e 60.
 - c. Verificar se a instituição operou com prestadores de serviços na modalidade eFX, e a adequação dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos respectivos clientes, e do monitoramento dessas operações.
8. Avaliar a existência e a atuação da Auditoria Interna sobre PLD/FTP e câmbio, incluindo a verificação da:
- a. Existência e da abrangência do escopo do trabalho realizado nos últimos 12 meses, considerando também, se for o caso, trabalhos anteriores.
 - b. Adequação do processo de regularização dos apontamentos efetuados, considerando também os apontamentos da auditoria para a concessão ou renovação do Selo de Conformidade realizada no ano anterior, e os efetuados pelo BCB, por meio do APS-Siscom ou constantes de Termo de Compromisso firmado pela instituição.
 - c. Estrutura organizacional da área de auditoria, a fim de certificar a inexistência de conflitos de interesse e garantia de sua atuação independente.

9. Avaliar a existência e a adequação da Avaliação de Efetividade (arts. 62 a 65 da Circular 3.978/2020), considerando a data-base para a elaboração (31 de dezembro do ano anterior) e a data limite para a apresentação (31 de março de cada ano), incluindo a verificação:
 - a. Da qualidade da metodologia adotada, testes aplicados e do relatório produzido.
 - b. Da utilização de eventuais apontamentos (i) do BCB, efetuados por meio do APS-Siscom, e/ou constantes de Termo de Compromisso firmado pela instituição; (ii) da Auditoria Interna, dos Controles Internos; e (iii) da Auditoria do Selo de Conformidade.
 - c. Se os problemas encontrados na Avaliação de Efetividade estão sendo devidamente tratados e solucionados.
 - d. Se o documento foi encaminhado para ciência do Comitê de Auditoria, quando houver, da Diretoria da Instituição ou do Conselho de Administração, se existente.
 - e. Se a instituição elaborou o Plano de Ação destinado a solucionar as deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade (art. 65), bem como se enviou o Plano e respectivo relatório para ciência e avaliação do Comitê de Auditoria, da Diretoria da Instituição ou do Conselho de Administração, se existente.
10. Verificar se a instituição ou entidade operou, após a obtenção do seu respectivo Selo, com qualquer outra instituição ou entidade enquadrada nas Séries ou Subséries elencadas no inciso **II.1** deste Regulamento que não seja detentora do Selo.

III.2. Para as entidades enquadradas na **Série 3000** será aplicado o seguinte roteiro de requisitos:

1. Verificar se houve alteração do vínculo com instituição contratante no último ano e, se positivo, analisar as razões que a motivaram.

2. Para as entidades que ainda não possuem o Selo, ou para as que passaram por alteração contratual no último ano:
 - a. Verificar se o contrato está de acordo com as exigências previstas na norma e se a atuação do correspondente reflete o que nele foi pactuado.
 - b. Verificar a existência de cláusula de exclusividade com a instituição contratante.
 - c. Verificar se há divulgação ao público da condição de prestador de serviços à instituição contratante.
 - d. Verificar se a identificação do beneficiário final do correspondente foi compartilhada adequadamente com a instituição contratante.
3. Verificar se a realização de eventuais acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente está sendo feita no prazo previsto na norma.
4. Verificar a existência de relação de trabalho formalizada com seus colaboradores, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie.
5. Verificar se o contratado informa tempestivamente ao contratante as alterações de seus dados cadastrais.
6. Verificar se a Política de PLD/FTP da instituição contratante foi recebida e divulgada a todos os funcionários e colaboradores.
7. Avaliar a assimilação do Treinamento de PLD/FTP, especialmente no que se refere à política e procedimentos da instituição contratante:
 - a. Verificar se o responsável pelas operações e colaboradores foram informados e treinados em relação às políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela instituição contratante.
 - b. Verificar se o responsável pelas operações em cada ponto de atendimento e demais funcionários e colaboradores, que já tenham cumprido o período de experiência, possuem Certificação nível ABT, dentro do prazo de validade.

8. Avaliar, por meio de análise amostral de banco de dados das operações realizadas, a adequação da execução pelo correspondente dos procedimentos de KYC determinados pela instituição contratante para a identificação e qualificação dos clientes ou seus representantes, incluindo a verificação:
 - a. Da existência de operações suspeitas ou irregulares, e da adequação do respectivo monitoramento dessas operações, considerada a AIR da instituição contratante.
 - b. Se as operações com indícios de suspeita, enquadradas nas situações relacionadas na Carta Circular 4.001/2020, mesmo aquelas que não tenham sido realizadas por qualquer razão, estão sendo reportadas à instituição contratante, para análise e tratamento devido.
 - c. Da existência de eventuais apontamentos oriundos do Sistema de Monitoramento de Mercado da ABRACAM, e o tratamento conferido pela entidade.
 9. Avaliar a existência e o funcionamento do sistema de monitoramento por câmeras.
 10. Avaliar o conhecimento, a divulgação e a utilização do canal interno de comunicação destinado a denúncias, previsto na Resolução CMN 4.859/2020.
-

IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS

IV.1. Para as instituições financeiras não bancárias, enquadradas na Série 2000 ou Subsérie 2100, o roteiro básico previsto no inciso III.1, será acrescido do seguinte item:

11. Avaliar a adequação da adesão e do tratamento dado pela instituição aos seguintes SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE disponibilizados pela ABRACAM:

- a. Monitoramento dos pontos de venda (lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes cambiais) com utilização de técnicas como a de “cliente oculto”.
 - b. Monitoramento da qualidade do atendimento (serviço de pós-venda).
 - i. avaliar se os resultados dos SERVIÇOS ESPECIAIS estão sendo levados ao conhecimento da alta administração da instituição e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados;
 - ii. avaliar se foi implementado o serviço de monitoramento por imagem, por meio de câmeras de vídeo com gravação, das lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes, que poderá ser contratado por meio do processo de economia solidária da Associação, e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados; e
 - iii. avaliar se os problemas identificados por meio dos SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE são utilizados na Avaliação de Efetividade da instituição.
-

V. DO PROCESSO DE AUDITORIA

V.1. A avaliação dos requisitos de conformidade será feita por empresa de auditoria independente, selecionada e credenciada pela ABRACAM anualmente dentre aquelas de reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, de forma a garantir o menor custo, para a instituição ou para o correspondente cambial a ser avaliado, a uniformidade e a isonomia no processo de coleta de informações e de avaliação.

V.2. As informações sobre a empresa credenciada, e os custos cobrados para o processo de avaliação de cada Série, serão divulgados pela ABRACAM, na página <https://www.selo.abracam.com/>.

V.3. Para dar início ao processo de avaliação a instituição ou entidade deverá encaminhar previamente à ABRACAM manifestação formal de interesse na obtenção do Selo, por intermédio de link específico na página <https://www.selo.abracam.com/>. A partir do exame inicial das informações, a ABRACAM elaborará minuta de contrato e, após a sua assinatura, a empresa de auditoria marcará diretamente com o interessado uma reunião para solicitar as informações e os documentos necessários, e informar as etapas e o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos.

V.4. A instituição ou entidade avaliada poderá, à sua opção e mediante negociação privada, contratar com a empresa de auditoria independente credenciada pela ABRACAM, em sinergia com o trabalho efetuado para a obtenção do Selo, a elaboração do Relatório de Efetividade previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 62 da Circular 3.978/2020 ou, alternativamente, a realização de completo processo de auditoria interna (os três serviços não poderão ser contratados à mesma empresa, vez que referida norma veda a elaboração do Relatório de Efetividade pela auditoria interna).

V.5. Os relatórios de auditoria do Selo são estritamente confidenciais. Assim, em respeito aos limites impostos pelo Sigilo Bancário (Lei Complementar 105) e a Proteção de Dados (Lei 13.709), as informações constantes desses relatórios são de acesso restrito às próprias instituições ou entidades auditadas. Nesse sentido, qualquer compartilhamento de informações desses relatórios, parcial ou total, é de integral responsabilidade da instituição ou entidade que tenha dado origem.

V.6. As instituições deverão encaminhar o relatório de auditoria do Selo à auditoria interna e ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria, para uniformização de informações.

VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

VI.1. Com base nos resultados apresentados a partir da análise dos requisitos de conformidade, a empresa de auditoria independente atribuirá nota a cada requisito, de forma a aferir a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles da instituição ou do agente, e fará apontamentos de melhoria caso a nota fique abaixo do mínimo previamente estabelecido.

VI.2. Os critérios para a atribuição das notas foram desenvolvidos pela empresa de auditoria e validados pela ABRACAM.

VI.3. Para a obtenção do Selo, de qualquer Série, será necessário atingir nota final 9 ou superior. Para isso, o avaliado não poderá obter nota na escala mínima (ou seja, NA) em qualquer um dos requisitos, a partir do seguinte critério de pontuação:

- **NA** (Não Atende): escala entre 0 e 4 pontos;
- **AI** (Atende Insatisfatoriamente): escala entre 5 e 8 pontos; e
- **AP** (Atende Plenamente): escala entre 9 e 10 pontos.

VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E VALIDADE DO SELO

VII.1. O Selo de Conformidade não é uma imposição, mas uma ação de autorregulação do próprio mercado. Nesse sentido, o relacionamento com outros pares, no País ou no exterior, poderá sofrer restrições caso as instituições, correspondentes cambiais ou demais entidades enquadradas nas Séries ou Subséries elencadas no inciso **II.1**, não se interessem ou não consigam obtê-lo.

VII.2. A candidatura ao Selo permanecerá aberta às instituições financeiras, seus correspondentes e parceiros que, por qualquer razão, ainda não tenham conseguido obtê-lo ou renová-lo.

VII.3. A emissão do Selo se dará para as instituições, ou entidades cujo somatório das notas atinja o padrão mínimo requerido, e precisará ser renovada a cada ano pelo mesmo processo.

VII.4. Nas renovações, o vencimento do Selo será determinado com base na data de expedição do certificado anterior, tendo validade de um ano a partir dessa mesma data. Para a manutenção do Selo, as instituições e entidades precisarão iniciar um novo processo de auditoria, e a entrega de toda a documentação necessária, com no mínimo 60 dias de antecedência em relação à data de vencimento, e cumprir tempestivamente o cronograma apresentado pela auditoria.

VII.5. Após o vencimento, caso não tenha sido renovado ou não esteja em processo de renovação, nas condições do inciso precedente, o Selo perderá sua validade, implicando na retirada do nome e da logomarca da instituição ou da entidade da lista divulgada pela ABRACAM.

VII.6. Para as notas inferiores ao mínimo, o Selo não poderá ser emitido. Nesse caso, a instituição ou entidade precisará implementar as soluções para os apontamentos e se submeter a uma nova auditoria, que confirme os aperfeiçoamentos e a satisfação do padrão mínimo exigido.

VII.7. Nos casos em que a nota final do processo de auditoria se situe num patamar entre 8 e 9, em que não tenha sido constatada qualquer deficiência considerada grave, e desde que as falhas apontadas possam ser sanadas em até 70 (setenta) dias, poderá ser assinado um Contrato de Compromisso de Ajustes (CCA), aditivo ao contrato original, onde será estabelecido o compromisso por parte da instituição ou entidade auditada com a realização dos ajustes necessários. Nesses casos, a manutenção do nome e da logomarca da instituição ou entidade na lista divulgada pela ABRACAM, mesmo após a data de vencimento do Selo, pressupõe a dilação do prazo de validade para que os ajustes possam ser realizados e confirmados pela empresa de auditoria. Caso não sejam validados, implicará na reprovação no processo de concessão ou renovação do Selo e na retirada da lista.

VII.8. Ao final do processo, na hipótese de haver divergência não conciliada entre a instituição ou entidade e a empresa de auditoria, poderá ser solicitada a arbitragem por outra empresa de auditoria, de experiência comprovada e com independência, designada pela ABRACAM. No entanto, caso a decisão seja desfavorável à instituição ou entidade demandante, os custos com esse auditor deverão ser suportados por elas.

VII.9. As instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, que venham a ser autorizadas a operar em câmbio pelo BCB, terão o prazo de até 180 dias após o início das suas operações nesse mercado para iniciarem o processo de obtenção do Selo.

VII.10. O prazo previsto no inciso precedente não se aplica aos correspondentes, os quais, logo após a assinatura do contrato com a instituição financeira e antes mesmo do início de suas operações, deverão dar entrada no pedido de obtenção do Selo, que terá seu processamento alongado para permitir a análise das operações.

VII.11. Para evitar problemas na obtenção ou renovação do Selo de Conformidade, pelas instituições financeiras que trabalhem com correspondentes exclusivos, é recomendável a inclusão, no respectivo contrato de prestação de serviços, de cláusula prevendo seu encerramento em até 30 dias, caso o correspondente não consiga obter o Selo ou este se apresente vencido ou cancelado.

VIII. DO CANCELAMENTO DO SELO

VIII.1. O Selo não deve ser considerado ou utilizado como garantia ou evidência de que a instituição financeira ou a entidade certificada não tenha infringido, em qualquer momento, a legislação ou regulamentação cambial e de PLD/FTP vigentes, uma vez que se baseia em situação configurada no período abrangido pelo processo de auditoria. Nesse sentido, o Selo poderá ser sumariamente cancelado nos casos em que comprovadamente se verifique, após a sua concessão, o descumprimento de quaisquer dos seus requisitos.

VIII.2. Por se tratar de instrumento destinado exclusivamente à aferição de conformidade às normas, será também passível de cancelamento a utilização indevida do Selo insinuando qualquer vínculo com a qualidade dos serviços prestados pela instituição ou pela entidade que o tenha obtido.

IX. DA DIVULGAÇÃO

IX.1. A ABRACAM divulgará este Regulamento e suas atualizações na página <https://www.selo.abracam.com/> e também enviará cópia eletrônica a todos os associados. Os interessados poderão ainda encaminhar suas dúvidas pelo e-mail seloabracam@abracam.com.

X. DO CONTROLE DOS PRAZOS

X.1. A ABRACAM manterá controle dos prazos para a renovação dos Selos, mas a responsabilidade pelo cumprimento desses prazos será da própria instituição ou do correspondente interessados, que poderão consultá-la em caso de dúvida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XI.1. O presente Regulamento poderá sofrer modificações, atualizações ou acréscimos, que deverão ser observados, sobretudo para efeito dos requisitos de conformidade para a obtenção do Selo, caso não iniciado o processo de avaliação anual de quaisquer das Séries ou Subséries aqui enumeradas.